

LEI Nº 287/2025

DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Município de Aiuaba/CE a participar do Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Sertão dos Inhamuns, ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios consorciados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Aiuaba no "Consórcio Intermunicipal de Governança Cooperativa para o Desenvolvimento Sustentável dos Municípios do Semiárido Cearense", ratificando o Protocolo de Intenções que acompanha a presente Lei, firmado entre os Municípios nele constantes, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

Parágrafo Único. A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.

- **Art. 2°.** O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.
- **Art. 3°.** Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.
- **Art. 4°.** O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no Art. 8°, da lei federal n° 11.107/2005 e Art. 13 do

Syria



Decreto n° 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.

- § 1°. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, exceto em caso de projetos inseridos no plano plurianual.
- § 2°. ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA GABINETE DO PREFEITO É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.
- § 3°. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.
- § 4°. Com o objetivo de permitir aos municípios consorciados o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos municípios consorciados todas as despesas realizadas com os recursos transferidos em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas e prestadas as contas de cada ente que o integra, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades, programas ou projetos atendidos.
- § 5°. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.
- **Art. 5°.** Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.

Im



Art. 6°. A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

- **Art. 7°.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.
- **§1°.** Fica autorizada a adesão de novos municípios ao consórcio, mediante autorização da Assembleia Geral, assinatura do protocolo de intenções e ratificação através de lei autorizativa pela câmara municipal do ente que desejar se consorciar.
- **§2°.** Em caso de adesão de novos entes, a alteração do contrato de consórcio pode de se dar de forma administrativa, pela Assembleia Geral, desde que obedecidos os requisitos do parágrafo anterior e não haja nenhuma outra alteração no protocolo de intenções objeto de ratificação pelas casas legislativas.
- §3°. Caso haja ingresso de novos consorciados, as câmaras municipais dos entes já consorciados deverão ser comunicadas através de ofício acompanhado da Ata da Assembleia Geral que autorizou o ingresso do novo ente, do termo de adesão e da Lei ratificadora em até 15 (quinze) dias úteis para a devida ciência de cada casa legislativa.
- **§4°.** A não observância da comunicação de que trata o parágrafo anterior, sujeitará a nulidade do ato de adesão.
- **§5°.** Fica vedada qualquer alteração no protocolo de intenções sem que haja prévia deliberação pela assembleia geral e a devida ratificação, através de lei, pelas câmaras municipais dos entes consorciados.
- **Art. 8°.** Aplica-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as

gns



disposições regulamentares do Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba-CE, aos 10 de setembro de 2025.

José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuaba

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DO SERTÃO DOS INHAMUNS

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Celebrado entre si, pelos entes subscritores, integrantes de regiões semiáridas do Estado do Ceará, com a finalidade de constituir Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, para a organização do planejamento, da coordenação e da execução de programas, projetos, ações e atividades com o objetivo de estabelecer políticas públicas de interesse comum e de promover o fortalecendo da governança pública compartilhada para o desenvolvimento de políticas públicas sustentáveis.

CONSIDERANDO o federalismo cooperativo previsto no parágrafo único do art. 23, combinado com o art. 241 da Constituição Federal, que autoriza a gestão associada de serviços públicos para fortalecer a relação de cooperação e colaboração entre os entes federados, de modo a assegurar um maior equilíbrio no desenvolvimento econômico e social em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar iniciativas de gestão consorciada entre os Municípios integrantes da região dos Inhamuns do Estado do Ceará que têm idênticas características e desafios comuns ou assemelhadas a serem superados;

CONSIDERANDO ser indispensável a realização de estudos e pesquisas técnicas especializadas para definição de políticas públicas de investimento em múltiplas áreas da gestão pública municipal, de modo a assegurar o desenvolvimento regional e local, mitigando as desigualdades dos municípios situados no semiárido cearense em relação a outras regiões, em virtude das dificuldades decorrentes das características climáticas, da irregularidade das precipitações, da fragilidade dos solos agricultáveis, dentre outros;

CONSIDERANDO que o planejamento compartilhado para a aplicação de recursos em ações, atividades, programas e projetos públicos de natureza comum, permite o racionamento de despesas públicas de custeio e amplia a possibilidade de investimento nas diversas políticas públicas de competência municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que disciplina a instituição de Consórcio Público como instrumento de atuação conjunta de entes federativos em políticas pública de interesse comum e como mecanismo de planejamento e implementação de





políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos como associação pública autárquica;

CONSIDERANDO a situação de dificuldade financeira enfrentada pelos municípios em função do atual modelo federativo que define obrigações, competências e prerrogativas que lhes são atribuídas sem a devida contrapartida financeira que lhes permita suportar todos os investimentos e custos operacionais para a execução das inúmeras políticas públicas, embora que, em muitos casos, sejam de responsabilidade comum da União e do Estado;

CONSIDERANDO que o ente municipal se obriga a executar as políticas de saúde, educação, cultura, esporte, assistência social, agricultura, meio ambiente, saneamento (água, drenagem, esgotamento sanitário etc.), limpeza pública (coleta e destino final dos resíduos sólidos), trânsito e iluminação pública, segurança comunitária, dentre outras, mesmo tendo a menor participação na repartição do bolo tributário nacional;

CONSIDERANDO a notória dificuldade dos municípios suportarem, isoladamente, os custos com aquisições de bens, prestação de serviços e com investimentos públicos que podem ser realizados por uma organização pública que os congregue e cujas despesas podem ser rateadas entre todos, na forma da lei;

CONSIDERANDO que é possível ao ente local, associado a outros municípios, reunir-se em Consórcio Público e atribuir-lhe a responsabilidade pela implementação das políticas públicas municipais de forma compartilhada, desenvolvendo ações, atividades, programas e projetos de interesse público comum, com uma melhor e mais adequada prestação e entrega dos serviços, e com significativa redução do custos operacionais, em face da escala resultante da associação dos entes, permitindo, conforme o caso, a unidade na oferta e na prestação dos serviços e a partilha de despesas que passam a ter execução centralizada em uma só organização pública legalmente constituída, sem superposição de serviços entre os entes consorciados, com diminuição significativa de despesas públicas;

CONSIDERANDO possuir o Consórcio Público instrumentos jurídicos e modelos institucionais capazes de oferecer melhor resposta coletiva às demandas regionais e locais, atuando como elemento facilitador da implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO a possibilidade de alocação de recursos nos orçamentos do Estado e da União para custeio e investimento, através de transferências voluntárias diretamente ao Consórcio

Público, como forma de atender coletivamente um conjunto de municípios com os mesmos desafios à superar de natureza econômica, social, estrutural, orçamentária e financeira, dentre outros;

CONSIDERANDO a possibilidade de atração de recursos internos e externos para investimento regional e local, por intermédio Consórcio Público, nos termos da Resolução nº 15, de 04 de julho de 2018, do Senado Federal;

CONSIDERANDO que os municípios encravados em regiões semiáridas partilham de identidade comum quanto a suas dificuldades econômicas e sociais, merecendo dos poderes públicos todos os esforços para unificar suas políticas e estruturar suas potencialidades, mediante cooperação e colaboração solidárias entre si;

CONSIDERANDO que não há desenvolvimento sustentável equilibrado e consistente se este estiver presente, exclusivamente, apenas em poucos municípios do Estado, especialmente na Região Metropolitana de Fortaleza;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento econômico socialmente responsável, recomenda a implantação de políticas que assegurem adequada prestação dos serviços públicos e se preocupe com a geração de emprego, de renda e de oferta de oportunidades de trabalho e empreendedorismo para os habitantes de todos os municípios cearenses;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento econômico distribuído regionalmente é justo e gera oportunidades para toda sociedade onde ocorre, que contêm a intensa migração de pessoas para outras regiões do Estado e do país, resultando em crescimento e ocupação fundiária desordenados;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento sustentável organizado por agrupamento de entes municipais com situação econômica e social idêntica ou assemelhada somente terá êxito se ocorrer de forma planejada e atenta às políticas de preservação ambientais, para que não resulte em passivos maiores do que os benefícios que venham a trazer;

CONSIDERANDO que a instituição de uma associação pública de municípios, de natureza autárquica, facilita aos entes consorciados enfrentarem as dificuldades e superarem os desafios delas resultantes de forma conjunta, através da coordenação e da conjugação de esforços pela gestão associada, de modo a atingir os interesses comuns de forma eficiente e eficaz, em conformidade com o principio da cooperação Inter federativa decorrente do art. 241 da Constituição Federal e nos termos previstos na Lei Federal nº 11.107/05 e no Decreto Federal nº 6.017/07;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade em saúde pública por que passa o Brasil, o Estado do Ceará e todos os municípios subscritores, reclama políticas cooperativas e ações colaborativas

entre os entes federados;

Os Municípios de Tauá, Quiterianópolis, Parambu, Arneiroz, Auiaba, Pedra Branca, Novo Oriente, Catarina e Independência, por intermédio de seus Prefeito(a)s Municipais, reunidos presencialmente, no dia 05 de agosto de 2025, depois de acordarem sobre a necessidade de instituir um Consórcio Público de múltiplas finalidades para atender todas as políticas públicas comuns aos municípios signatários e, com isso, diminuir o custo operacional de desenvolvimento e execução de atividades, ações, programas e projetos dos entes consorciados, aprovam o presente Protocolo de Intenções, que passa a regular, após a ratificação por leis municipais dos respectivos entes municipais, a organização e o funcionamento de dos órgãos e instrumentos jurídicos do ente consorcial e, por unanimidade,

DECIDEM:

Celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES a ser ratificado por lei municipal de cada ente signatário, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e das normas regulamentares de seu Estatuto Social, observados os seguintes objetivos e condições:

Título I

Das Disposições Iniciais

Capítulo I

Do Consorciamento

Art. 1º. São subscritores deste Protocolo de Intenções os seguintes entes federados:

MUNICÍPIO DE TAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.849.532/0001-47, com endereço oficial na Palácio Quinamuiú – Rua Isaías Setúbal da Paixão, nº 6 – Planalto Colibri, CEP 63.660-000, e-mail comunicao@taua.ce.com.br, telefone (88) 3437.3281, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar;

MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.551.179/0001-14, com endereço oficial na Av. Laurindo Gomes, S/N, Centro, CEP 63.650-000, e-mail gabinete@quiterianopolis.ce.gov.br, telefone (88) 3657-1064, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Juliana Monteiro Abreu;

MUNICÍPIO DE PARAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.731.102/0001-26, com endereço oficial na Rua Juscelino Kubitschek, nº 85 - Centro -

CEP 63.680-000, e-mail ****, telefone (88) 3448-1780, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Mateus Noronha;

MUNICÍPIO DE AIUABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.568.231/0001-45, com endereço oficial na Rua Niceias Arraes, nº 498 - Centro - CEP 63.575-000,e-mail gabinete@aiuaba.ce.gov.br, telefone (88) 3524-1103, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Moraes Feitosa;

MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.726.540/0001-04, com endereço oficial na Rua José Joaquim de Sousa, 10, Centro, CEP 63.630-000, e-mail gabinete@pedrabranca.ce.gov.br, telefone (88) 3515-2444, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria Ivoneth Braga de Sousa;

MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.982.010/0001-19, com endereço oficial na Praça Joaquim Felipe, 15, Centro, CEP 63.740-000, e-mail contato@arneiroz.ce.gov.br, telefone (88) 3419-1020, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Monteiro Filho;

MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.982.010/0001-19, com endereço oficial na Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro, CEP 63.740-000, e-mail prefeitura@novooriente.ce.gov.br, telefone (88) 9.9743-2558, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Coelho Rosa Cavalcante;

MUNICÍPIO DE CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.540.925/0001-74, com endereço oficial na Rua José rodrigues Pereira Neto, nº 280, Centro, CEP 63.595-000, Catarina/CE, e-mail gabinete@catarina.ce.gov.br, telefone (88) 3556-1167, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Renan Barros Guedes;

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.982.028/0001-10, com endereço oficial na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, CEP 63.640-000, Independência/CE, e-mail gabinete@independencia.ce.gov.br, telefone (88) 3675-2259, neste ato representado por seu Vice-Prefeito, Sr. José Silvestre Vieira.

Art. 2°. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por leis autorizativas aprovadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Câmaras Municipais dos entes que o tenham subscrito, converter-se-á, automaticamente, em Contrato de Consórcio Público, cujo ato constitutivo consta deste instrumento.

§ 1°. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções

que o ratificar por meio de lei autorizativa e incluir em sua dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do contrato de rateio.

- § 2°. Será automaticamente admitido como consorciado, o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.
- § 3°. A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral por maioria simples de votos.
- § 4°. A ratificação, com reservas, do Protocolo de Intenções aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional, nos termos estabelecidos na lei municipal do ente consorciada que ressalvou ou condicionou a adesão.
- § 5°. O Município que não for signatário deste Protocolo de Intenções, poderá integrar o Consórcio Público por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.
- § 6°. É facultado o ingresso de novos municípios ao Consórcio a qualquer tempo, o que se fará mediante pedido formal do interessado à Diretoria Executiva que, após análise de atendimento dos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembleia Geral, a quem compete decidir pela aceitação ou não do pedido.
- § 7°. Aprovada a adesão pela Assembleia Geral, caberá ao Município pleiteante encaminhar à sua Câmara Municipal o Projeto de Lei para a necessária autorização legislativa e, em seguida, apresentar ao Consórcio os seguintes documentos:
- a) Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções;
- b) Inclusão da dotação orçamentária específica em sua legislação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio;
- c) A subscrição do Contrato de Programa;
- d) A Celebração do Contrato de Rateio.
- § 8°. Não havendo alteração em nenhuma norma deste Protocolo de Intenções e desde que previamente autorizada pelas leis municipais ratificadoras de cada ente consorciado, admitir-se-á o consorciamento de novos entes sem a necessidade de nova ratificação pelos poderes legislativos dos entes já consorciados.
- § 9°. Ocorrendo à hipótese do parágrafo anterior, as Câmaras Municipais dos entes consorciados serão cientificadas pela Diretoria Executiva num prazo de 15 (quinze) dias da adesão de município ao Consórcio, através de comunicação oficial, acompanhada das exigências de que trata o § 7°, sob pena de nulidade do processo de adesão.
- § 10. Se ocorrer qualquer alteração nos termos pactuados neste Protocolo, a adesão para consorciamento fica condicionada a ratificação específica por lei ratificadora de cada ente consorciado.

Capitulo II

Da Denominação, da Personalidade Jurídica, do Prazo e da Sede

Art. 3°. O Consórcio Público, objeto do presente Protocolo, será constituído na forma de associação pública, sem fins econômicos, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, sob a denominação de CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DO SERTÃO DOS INHAMUNS

- § 1º. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão deste Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público.
- § 2°. O Consórcio reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Estatuto Social e das demais normas de regência.
- Art. 4°. O Consórcio terá vigência por prazo indeterminado.
- Art. 5°. O Consórcio tem sede e foro na Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, podendo ser alterada por deliberação de 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá, se entender necessário, manter representações do Consórcios nas regiões que o integram.

Art. 6°. A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Capítulo III Das Finalidades

Art. 7°. O objetivo deste Consórcio Público é promover a articulação conjunta de seus associados na viabilização de recursos e meios para o desenvolvimento de políticas públicas de responsabilidade municipal, mediante ações compartilhadas, através de atividades, programas e projetos comuns a todos, por intermédio de uma atuação coletiva, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos entes participantes, com foco no desenvolvimento sustentável dos municípios inseridos nas regiões dos Sertões do Ceará.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, entende-se por desenvolvimento sustentável, as ações e políticas públicas que promovam o bem-estar das pessoas de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

Art. 8°. O Consórcio tem por finalidades:

- I Estimular a cooperação e a colaboração intermunicipal na elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento regional e local, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;
- II Promover o intercâmbio de experiências para o desenvolvimento socioeconômico sustentável dos Municípios que integram as regiões semiáridas em nível regional e local, envolvendo os agentes institucionais do território consorcial;
- III Desenvolvimento e execução de programa de desenvolvimento regional e local de políticas públicas nas diversas áreas, desde que comuns aos consorciados;
- IV Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Rateio;
- V- Realizar estudos técnicos sobre as condições socioeconômicas, ambientais, sanitárias, estruturais, de ocupação, emprego e renda, de indicadores das políticas públicas desenvolvidas pelos entes associados que reflitam, individualmente, nas áreas de cada consorciado e, especificamente, em toda a região de abrangência do Consórcio Público, oferecendo alternativas de ações que melhorem a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas que residem na área de sua jurisdição administrativa;
- VI Prestar capacitação técnica aos servidores dos municípios consorciados;
- VII Fomentar a alocação de recursos externos para investimentos públicos e privados, de modo a assegurar o fortalecimento institucional do Consórcio Público e dos entes consorciados, individualmente:
- VIII Fomentar a instalação de empresas, por meio da implantação de política pública de atração e estruturação de negócios que estimule a instalação de equipamentos comercias, industriais e de serviços nos municípios integrantes do Consórcio;
- IX-Preparação e execução de programas e projetos a serem financiados por organismos de fomento estaduais, nacionais e internacionais, por meio de parcerias federativas com o Estado e a União ou com o terceiro setor e a iniciativa privada;
- X Implantação e manutenção de infraestrutura e de equipamentos adequados para a execução das políticas públicas pactuadas entre os consorciados, com garantia da regular prestação dos serviços de interesse comum;
- XI Gestão e proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico, ambiental, cultural, turístico e religioso, dentre outros, dos entes consorciados;
- XII Promoção do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio ambiente;
- XIII Aquisição de bens e serviços ou execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados;

- XIV Realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado;
- XV-Apoio à gestão administrativa gerencial e apresentação de mecanismos de governança pública cooperativa e colaborativa capaz de contribuir com a profissionalização da gestão técnico-institucional dos municípios consorciados;
- XVI Representar os entes consorciados perante outras esferas de governo quando se tratar de assunto delegado ao Consórcio Público e desde que previamente autorizado, mediante deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá normas e critérios para cada caso.
- § 1°. Os bens adquiridos ou produzidos na forma prevista neste Protocolo de Intenções, inclusive os decorrentes de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes interessados e o Consórcio Público.
- § 2°. Se omisso o contrato quanto aos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes que contribuíram para a sua aquisição ou produção.
- § 3°. Por delegação do ente interessado, as licitações a que se refere o inciso este artigo, poderão ser realizadas para qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas apenas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio Público.
- Art. 9°. Para viabilizar suas finalidades, o Consórcio poderá:
- I Realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados;
- II Prestar serviços por meio do Contrato de Programa que celebrar com os consorciados interessados;
- III Regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade pública ou contrato de supervisão com empresa privada;
- IV Executar obras de programa e projetos através da celebração de contratos administrativos de empreitada, de concessão ou de permissão;
- V Adquirir e administrar bens;
- VI Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social na área de sua jurisdição, para os fins legalmente permitidos;
- VII Assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados deste que prevista no Contrato de Rateio;
- VIII Capacitar agentes públicos, servidores, cidadãos e lideranças da sociedade civil dos

Municípios consorciados;

- IX Promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a participação no planejamento coletivo das ações e atividades e no exercício do controle social sobre os recursos do Consórcio;
- X Formular, implantar, operar e manter sistemas de informações públicas articulados com os sistemas estaduais e nacionais correspondentes;
- XI Elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico e promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;
- XII Exercer o poder de polícia administrativa, naquilo que lhe couber;
- XIII Rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos por este prestados e elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- XIV Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos por este prestados, inclusive mediante convênio com entidades públicas ou privadas, no que couber;
- XV Prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos da área do desenvolvimento econômico e social;
- XVI Representar os Municípios consorciados ou parte deles, em Contrato de Concessão celebrado após licitação pública ou em Contrato de Programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;
- XVII Realizar estudos técnicos e emitir licenciamentos ambientais na área de atuação do Consórcios;
- XVIII Exercer outras prerrogativas e competências próprias de seus associados que forem transferidas ao Consórcio, necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

Capítulo IV Da Gestão Associada de Políticas e Serviços Públicos

- Art. 10 Os consorciados autorizam a instituição de gestão associada dos serviços públicos objeto do Contrato de Programa, a promover o desenvolvimento sustentável e regionalizado de políticas e serviços públicos.
- § 1°. A eficácia da autorização prevista no *caput*, dependerá de aceitação da Assembleia Geral, que disciplinará os seus termos e estabelecerá os critérios para sua aprovação.
- § 2°. O Consórcio poderá executar todas as obras objeto do Contrato de Programa firmado pelos

associados, tais como urbanização, saneamento, mobilidade e infraestrutura urbana, estradas, abastecimento de água, dentre outras, com vistas ao fortalecimento da política de desenvolvimento regional e local a que se propõe.

§3º - Os consorciados poderão exigir dos demais membros e do próprio consórcio o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

Art. 11 - Após a ratificação do presente instrumento por lei municipal de cada consorciado, a Assembleia Geral poderá editar normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços e políticas públicas em regime de gestão consorciada.

Título II Da Organização do Consórcio Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 12 - O Consórcio, quanto a suas normas internas, será organizado por seu Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, sendo admitidas apenas normas regulamentares.

Parágrafo Único. O Estatuto Social poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização dos órgãos do Consórcio.

Capítulo II Dos Órgãos

Art. 13 - São órgãos do Consórcio:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva:

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo;

§ 1°. O Estatuto poderá dispor, se assim o Consórcio entender necessário, sobre a criação e o funcionamento de Conselhos, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação, Grupos de Trabalho e de outros órgãos internos de caráter permanente ou transitório dentro da organização do Consórcio.

§ 2º. As áreas temáticas de cada partícipe do Consórcio serão definidas em Assembleia Geral específica para esse fim.

- § 3°. A sociedade civil poderá participar de órgãos colegiados de natureza consultiva integrantes do Consórcio que tenham funções de planejamento coletivo para o atendimento da plena implementação dos objetivos consorciais, à exceção dos órgãos responsáveis pela representação formal do Consórcio e a execução dos serviços e das políticas públicas pactuadas no Contrato de Programa.
- § 4°. Os Municípios que integram o Consórcio terão direito a um membro titular na Assembleia Geral com direito a voto, desde que comprove a sua quitação com suas contribuições financeiras e demais obrigações estatutárias.
- § 5°. O membro titular de que trata o artigo anterior será o Prefeito Municipal, que terá como suplente o Vice-Prefeito, que terá direito a voz e, na falta do titular, a voto.
- § 6°. Os votos de cada representante dos municípios consorciados terão o peso atribuído na proporção de sua respectiva população, nos termos estabelecidos neste Protocolo de Intenções.

Capítulo III Da Assembleia Geral Seção I Do Funcionamento

- Art. 14 A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é um órgão colegiado, composto pelos Prefeitos Municipais, representantes dos entes consorciados.
- § 1°. A Assembleia Geral será aberta com a presença de 1/3 (um terço) dos consorciados em primeira chamada e por qualquer número em segunda chamada, que ocorrerá em 30 (trinta) minutos após a primeira chamada e, suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previstos neste Protocolo, se darão por deliberação da maioria dos votantes.
- § 2°. Os Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz e sem direito a voto.
- § 3°. No caso de ausência do Prefeito de Município consorciado, o Vice-Prefeito respectivo, assumirá a representação do ente municipal na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Chefe do Poder Executivo faltante já tiver registrado previamente a participação de representante com delegação especialmente conferida para esse fim, que será lida na Assembleia para que, em seguida, possa assumir a representação oficial e desempenhar as prerrogativas da delegação, podendo ter direito a voz e voto.
- § 4°. É vedada a delegação de que trata o parágrafo anterior a empregado público do Consórcio.
- § 5°. Nenhum servidor de Município consorciado poderá representar o ente a que pertence ou outro qualquer consorciado, exceto quanto as ressalvas previstas no § 3° deste artigo.

- § 6°. Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma Assembleia Geral.
- Art. 15 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, na forma fixada em seu Estatuto Social, e, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada pelo presidente do consórcio ou por 1/5 dos consorciados para tratar de assunto específico relacionado ao consórcio.
- §1º- A convocação para reunião extraordinária conterá o dia, horário, local e pauta e será encaminhada para todos os consorciados com antecedência mínima de 5 dias, por qualquer meio de comunicação, devendo a referida comprovação da comunicação ser anexada na ata da reunião.
- Art. 16 A representação de votos na Assembleia Geral será realizada por município.
- § 1º. O voto será público, nominal e aberto, salvo nas eleições dos órgãos dirigentes do Consórcio que será secreto, admitida a aclamação, em caso de registro de chapa única para disputa e aprovação do colegiado.
- § 2°. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.
- § 3°. Nos casos de empate nas votações, ressalvadas as exceções do parágrafo anterior, o Presidente do Consórcio terá direito ao Voto de Qualidade.
- Art. 17 Na Assembleia Geral, os consorciados poderão discutir os assuntos submetidos à apreciação, através de proposições, debates e deliberações através do voto, e somente terá direito a voto se adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

Seção II Das Competências

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções até 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II Aplicar a deliberação de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;
- III Elaborar o Estatuto Social do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV Eleger ou destituir os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos previstos neste instrumento e no Estatuto;
- V Aprovar:
- a) O Plano Plurianual de Investimentos;
- b) O Programa Anual de Trabalho;
- c) O Orçamento Anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a

previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

- d) A realização de operações de crédito com agências de fomento estaduais, nacionais ou externas;
- e) A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos do Contrato de Programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
- f) Deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e com o Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2017;
- VI Homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:
- a) Os planos relativos ao desenvolvimento sustentável quanto aos indicadores socioeconômicos, fiscais, ambientais, sociais, urbanos e rurais, dentre outros estudos de viabilidades elaborados para a área de jurisdição do Consorcio;
- b) A resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos do ente consorcial;
- c) As minutas de editais de licitações para aquisição de bens, execução de obras, prestação e concessão de serviços públicos, dentre outros contratações legalmente exigidas;
- d) A indicação do Secretário-Executivo, mediante prévia seleção de currículos, títulos e comprovação de experiência em gestão pública, a ser realizada diretamente pelo Consórcio ou por instituição ou empresa devidamente qualificada a ser contratada para esse fim.
- VII Monitorar e avaliar a execução dos planos aprovados pelo Consorcio;
- VIII Deliberar sobre meios e condições de celebração de convênios e ajustes públicos com entes federativos não integrantes do Consórcio;
- IX Aceitar a cessão de servidores de ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;
- X Apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio e o nível de satisfação dos usuários;
- b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
- c) A transparência pública e o controle social.
- XI Deliberar sobre os casos omissos nas normas legais e regulamentares.
- § 1°. A cessão de servidores pelos entes associados será feita com ou sem ônus para o Consórcio, de acordo com as normas de cessão funcional definidas pela Assembleia Geral.
- § 2°. O Estatuto Social fixará os prazos para manifestação do Conselho Consultivo e as matérias sujeitas à sua aprovação, antes da deliberação final da Assembleia Geral.

- § 3°. Decorridos os prazos de que trata o artigo anterior sem a manifestação do Conselho Consultivo, a matéria seque diretamente à deliberação da Assembleia Geral.
- § 4°. O Estatuto Social disporá sobre outras normas e regras não previstas nesta Secão.

Seção III

Da Eleição e da Destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

- Art. 19 O Consórcio será dirigido por uma Diretoria Executiva constituída pelos seguintes membros:
- I Presidente:
- II 1º Vice-Presidente:
- III 2º Vice-Presidente:
- IV Secretário-Geral;
- V Tesoureiro

Parágrafo Único - Poderão ser instituídas representações regionais que integrarão a Diretoria Executiva, nos termos e nas condições estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 20. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo e assegurada a alternância das representações municipais nos cargos de direção do Consórcio que somente podem ser ocupados por Chefes do Poder Executivo dos entes integrantes da associação consorcial, sendo vedada qualquer outra representação.

Parágrafo Único - A escolha dos membros da Diretoria Executiva será feita por sorteio, vedada a recondução ao mesmo cargo, até que o último município representado por seu prefeito, tenha presidido o consórcio.

- Art. 21. A primeira eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, será realizada logo após a Assembleia Geral de Instalação Oficial do Consórcio, sendo as seguintes marcadas, obrigatoriamente, para o período do término do mandato da Diretoria Executiva, ficando automaticamente empossados seus membros eleitos, cujo mandato iniciará a partir da data da implementação do Consórcio, assegurando-se, compulsoriamente, o sistema de revezamento de municípios para os cargos da Diretoria Executiva, salvo quanto a hipótese prevista no parágrafo único do artigo anterior.
- § 1°. A eleição será realizada mediante o prévio pedido de Registro de Chapas, o qual deverá ser apresentado à Presidência do Consórcio, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores ao pleito, cujo protocolo ficará aberto até o final do expediente da data final de registro, vedadas candidaturas avulsas para qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

- § 2°. Não será admitido pedido de Registro de Chapa que não indique todos os nomes dos seus membros tornando-se incompleta ou se qualquer um deles esteja inadimplente com as suas obrigações perante o consórcio.
- § 3°. Caso não se apresente nenhum pedido de registro de chapa até o final do prazo permitido, fica automaticamente determinado um prazo improrrogável de 05 (dias) para receber, excepcionalmente, pedido de registro de candidaturas avulsas para cada cargo da Diretoria Executiva, aplicadas as mesmas regras da eleição estabelecidas neste Protocolo e no Estatuto Social.
- § 4°. Se, por algum motivo imprevisto, não for concluída a eleição, fica automaticamente marcada nova Assembleia Geral com a mesma finalidade, a se realizar em 30 (trinta) dias posteriores ao fato, prorrogando-se o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência até a posse dos eleitos.
- § 5°. Excetua-se da regra do parágrafo anterior a primeira eleição a que alude o § 1° deste artigo, em que os registros de chapas serão realizados até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para Solenidade de Instalação do Consórcio, perante o Chefe do Poder Executivo de ente consorciado mais idoso dentre os presentes.
- § 6°. No último ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a eleição para a Diretoria Executiva será realizada, excepcionalmente, no mês de janeiro do ano seguinte, após a Posse dos eleitos, adotando-se, quanto ao registro, a mesma regra do parágrafo anterior.
- § 7°. No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria Executiva e a eleição e posse da nova Diretoria, o Consórcio será administrado, provisoriamente, pelo Prefeito Municipal mais idoso dentre os novos eleitos.
- § 8°. O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do Consórcio.
- § 9°. A eleição será por voto secreto, salvo quando se der por aclamação, em razão de chapa única e por decisão prévia da Assembleia Geral.
- § 10. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.
- § 11. Caso nenhuma das chapas tenha alcançado o *quórum* a que alude o parágrafo anterior, realizar-se-á a eleição em segundo turno, somente entre as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio, considerando-se eleita aquela que obtiver a maioria relativa votos, excluídos os brancos e nulos.
- § 12. O mandato do Presidente ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, sendo obrigatória a realização de nova eleição para todos os cargos, se no início de mandato dos Chefes do Poder Executivos.
- § 13. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da

Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado ou, em caso de inexistência de sucessor, a realização de eleição suplementar específica para a composição do cargo objeto da vacância.

- Art. 22 A destituição do Presidente ou de qualquer dos membros da Diretoria Executiva do Consórcio ou do Conselho Fiscal, será processada a partir da apresentação de moção de censura, subscrita por, no mínimo, 1/2 (metade) dos consorciados, a ser lida e apreciada em reunião reservada da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, assegurada a notificação oficial do censurado e o direito ao devido processo legal, a amplo direito de defesa e ao contraditório.
- § 1°. Na convocação da Assembleia Geral para os fins deste artigo, constará, obrigatoriamente, como item único da pauta: "apreciação de moção de censura".
- § 2°. Apresentada a moção de censura, as demais matérias a serem discutidas e apreciadas serão suspensas e será imediatamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para leitura, processamento e deliberação da moção.
- § 3°. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao censurado ou aos seus representantes legais, desde que apresentadas as devidas procurações autorizativas.
- § 4°. Será considerada aprovada a moção de censura se obtiver o voto favorável de 3/5 (três quintos) da composição da Assembleia Geral, em votação secreta.
- § 5°. Caso aprovada a moção de censura, haverá imediata e automática destituição do censurado, procedendo-se a convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para eleição suplementar destinada a completar o período remanescente de mandato do cargo objeto da destituição.
- § 6°. Na hipótese de não se viabilizar a eleição por qualquer razão imprevista, será designado outro membro da Diretoria Executiva como substituto *pro tempore* para ocupar o cargo objeto da destituição e, caso seja o de Presidente do Consórcio, convocar, no prazo de até 30 (trinta) dias, nova Assembleia Geral para a eleição e posse do cargo vago, período em que exercerá, transitoriamente, as funções do cargo objeto da destituição.
- § 7°. Se a destituição alcançar qualquer outro membro da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente do Consórcio convocar a nova Assembleia Geral, observadas as mesmas regras do parágrafo anterior.
- § 8°. O *quórum* e as regras para a eleição suplementar de que trata este artigo serão as mesmas exigidas para as eleições ordinárias.
- § 9°. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia Geral e nem nos próximos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, salvo se para apuração de outros fatos graves, devidamente justificáveis, admitidos por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros

da Assembleia Geral.

Seção IV Das Atribuições da Diretoria Executiva

- Art. 23. Compete à Diretoria Executiva, dente outras atribuições legais:
- I Propor a contratação do Secretário-Executivo e Gerente Administrativo-Financeiro e tomar-lhes as contas da gestão administrativa e financeira do Consórcio, na forma da lei;
- II Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de custeio e investimento do Consórcio nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e das demais normas da legislação federal aplicáveis;
- III Apresentar à Assembleia Geral proposta de alteração ou modificação do Estatuto Social do Consórcio;
- IV Propor a revisão da remuneração de seus empregados;
- V Contratar serviços de consultoria técnica e de auditoria interna e externa;
- VI Autorizar a alienação de bens móveis do consórcio, de acordo com as normas deste Protocolo de Intenções;
- VII Propor a estrutura administrativa a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;
- VIII Instituir Comissões Técnicas para estudos e discussão sobre assuntos específicos de interesse comum dos consorciados, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua constituição;
- XIV Nomear e exonerar o Secretário-Executivo, o Gerente Administrativo-Financeiro e demais empregos públicos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Consórcio, ad referendum da Assembleia Geral.

Seção V Das prerrogativas do Presidente da Diretoria Executiva

- Art. 24. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:
- I Convocar e Presidir as Assembleias Gerais do Consórcio, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade, quando for o caso, nos termos previstos neste Protocolo de Intenções;
- II Tomar e dar posse aos Membros da Diretoria Executiva;

- III Representar o Consórcio nas demandas judiciais e extrajudiciais, no polo passivo ou ativo, nos termos da lei, podendo, se necessário, autorizar ao Secretário-Executivo a contratação de procuradores ad negotia e ad judicia para acompanhamento de processos administrativos ou judiciais em que o Consórcio seja parte;
- IV Supervisionar e fiscalizar os recursos movimentados pelo Secretário-Executivo e pelo Gerente
 Administrativo-Financeiro do Consórcio;
- V Determinar a contratação, enquadramento, promoção, demissão e punição de empregados e praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, respeitadas as regras deste Protocolo de Intenções e da legislação aplicável à espécie;
- VI Zelar pelo cumprimento das normas do presente termo protocolar;
- VII Firmar convênios, contratos de repasses, acordos ou ajustes com entidades públicas com vistas ao atendimento dos objetivos do Consórcio;
- VIII Celebrar contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, na forma da lei;
- IX Firmar contratos para aquisições de bens, prestação de serviços e execução de obras decorrentes das obrigações resultantes dos acordos de colaboração e de cooperação e dos ajustes públicos ou privados, para atendimentos, individual ou coletivo, do município ou dos entes consorciados ou conveniados, observadas as normas legais de licitação e contratos;
- X Administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;
- XI Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;
- XII Colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do Consórcio;
- XIII Encaminhar o balancete orçamentário/financeiro mensal aos municípios consorciados;
- XIV Enviar o balancete orcamentário/financeiro mensal ao Tribunal de Contas do Estado;
- XV Prestar contas aos órgãos concessores de auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- XVI Instituir meios de acesso à Transparência Pública e ao Controle Social dos atos e relatórios de receitas e despesas públicas do Consórcio;
- XVII Delegar atribuições administrativas e ações ou de representação aos Vice-Presidentes do Consórcio, desde que legalmente permitidas; e
- XVIII Exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelo Estatuto Social do Consórcio.

- § 1°. Com exceção das competências previstas nos incisos I, II, III, IV, XVII e XIII, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário-Executivo.
- § 2°. O Estatuto Social disporá sobre o exercício interino, a substituição e a sucessão, nos casos em que membro da Diretoria Executiva não mais exerça a Chefia do Poder Executivo, dentre outras situações não previstas neste instrumento.

Secão VI

Da Competência dos Vice-Presidentes, do Secretário-Geral e do Tesoureiro

- Art. 25. Ao 1º e 2º Vice-Presidentes compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, na forma disposta no Estatuto Social.
- § 1°. Compete ao Secretário Geral organizar as comunicações internas e externas sobre a pauta e as deliberações do Consórcio, secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e promover todos os atos relativos ao desempenho da função, de acordo com suas prerrogativas estatutárias
- § 2°. Compete ao Tesoureiro acompanhar a gestão fiscal e financeira do Consórcio, nos termos da lei e do Estatuto Social.
- §3°. Se a legislação eleitoral exigir a desincompatibilização de membros da Diretoria Executiva para que possam participar do processo eleitoral como candidatos nas eleições proporcionais ou majoritárias, a Assembleia Geral poderá autorizar que assuma a Presidência, de forma interina, qualquer membro da Diretoria que não esteja alcançado pelo impedimento, durante todo o período impeditivo.
- §4º. Na hipótese da incompatibilização impedir a todos os membros da Diretoria Executiva, será designado Presidente qual quer um dos ocupantes da gestão administrativa, cuja designação encerrar-se-á com o desimpedimento dos do titular.

Seção VII Do Conselho Fiscal

- Art. 26. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos entre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados de acordo com as normas deste Protocolo e das disposições do Estatuto Social do Consórcio.
- Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:
- I Fiscalizar a contabilidade e a prestação de contas do Consórcio, emitindo parecer anual, sob forma de Resolução, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-a à homologação da Assembleia Geral;

- II Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas e financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias externas;
- III Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria e pela Secretaria-Executiva;
- IV Eleger entre seus pares um Presidente e um Secretário;
- V Exercer outras atribuições definidas no Estatuto Social do Consórcio.

Seção VII Do Conselho Consultivo

- Art. 28. O Conselho Consultivo é composto por 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, de forma paritária, entre representantes da sociedade civil organizada e dos municípios consorciados, na forma disciplinada pelo Estatuto Social do Consórcio.
- Art. 29. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando entender necessário, por autoconvocação ou quando convocado pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.
- Art. 30. Compete ao Conselho Consultivo:
- I Emitir parecer, quando solicitado, pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Secretaria-Executiva, acerca de programas, projetos, convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;
- II Sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Secretaria-Executiva, ações que visem ao atendimento dos objetivos do Consórcio com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus serviços e na implementação de suas políticas públicas;
- III Instituir Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio, caso julgue necessário;
- IV Eleger entre seus pares um Presidente e um Secretário.
- § 1°. O Estatuto Social disporá sobre a regulamentação da composição do Conselho Consultivo e a forma de escolha de seus integrantes, assegurada a participação das representações da sociedade civil e dos municípios nos termos indicados no art. 28.
- § 2°. A representação da sociedade civil organizada deverá contemplar, tanto quanto possível, os seguintes segmentos sociais:
- I Movimentos sociais, populares, comunitários e de moradores urbanos e rurais;
- II Trabalhadores, por suas entidades sindicais;

- III Empresários, por suas entidades classistas;
- IV Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e
- V Organizações não governamentais.

Parágrafo Único. Nos termos do regulamento estatutário, a participação nas reuniões do Conselho Consultivo poderá ser ou não remunerada.

Capítulo IV Da Estrutura Administrativa

Secão I

Das Exigências para o Provimento de Empregos Públicos Comissionados

- Art. 31. A estrutura administrativa do Consórcio é composta pela Secretaria-Executiva, a Coordenadoria Administrativa-Financeira e a Procuradoria Jurídica, empregos públicos de provimento em comissão, com remuneração equivalente à fixada para os Consórcios Intermunicipais de Saúde do Estado do Ceará, cujos ocupantes terão que ter seus nomes sugeridos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral por maioria simples, adotada idêntica rotina para os casos de exoneração, sob pena de nulidade.
- § 1°. Serão exigidas, obrigatoriamente, as seguintes condições para nomeação dos indicados para ocupação dos empregos públicos comissionados:
- I Inquestionável idoneidade moral;
- II Conhecimento comprovado em normas legais e regulamentares da gestão pública;
- III Experiência em gestão administrativa.
- § 2°. Caso seja servidor público, será requerida à disposição ao órgão respectivo, sem ônus para a origem, cujos custos da remuneração e encargos previdenciários e/ou trabalhistas no serviço público serão suportados pelo Consórcio.
- § 3°. Na hipótese de servidor público integrante dos quadros de Município consorciado, será automaticamente afastado de suas funções originais, aplicada a regra do parágrafo anterior.
- § 4°. O ocupante do emprego público em comissão estará sob regime de dedicação exclusiva, não lhe sendo admitida o exercício de outra atividade remunerada, salvo nas hipóteses previstas no Estatuto Social e na forma da lei, desde que não conflitantes com suas funções e obrigações com o ente consorcial.
- §5°. A depender da comprovação de necessidade administrativa, o Consórcio Público poderá instituir departamentos setoriais para suporte e apoio administrativo à execução das políticas, programas e projetos que venha a adotar, mediante prévia apresentação da demanda pela Diretoria

Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

Seção II

Do Secretário-Executivo

Art. 32. Compete ao Secretário-Executivo:

- I Promover a execução da gestão administrativa e financeira das atividades do Consórcio;
- II Elaborar o Plano Plurianual de Investimento para os 04 (quatro) anos subsequentes, a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho por exercício financeiro, a serem submetidos à apreciação da Diretoria Administrativa que, se aprovar, sujeitará à homologação da Assembleia Geral do Consórcio:
- III Elaborar as prestações de contas dos auxílios, subvenções, contribuições sociais e demais receitas financeiras concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal e aos órgãos de controle interno dos entes consorciados e de controle externo competentes;
- IV Movimentar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio com o auxílio da Coordenadoria Administrativa-Financeira, sob às vistas e o conhecimento do Tesoureiro e da Diretoria Executiva;
- V Executar a gestão operacional do Consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- VI Elaborar, com o auxílio da Coordenadoria Administrativa-Financeira, a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem apresentados à Diretoria Executiva, submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Consórcio, para, em seguida, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos de controle interno e externos, de acordo com a legislação de regência;
- VII Designar seu substituto para, em caso de impedimento ou ausência, responder pelo expediente e pelas atividades do Consórcio, prioritariamente escolhido dentre os empregados públicos ou servidores cedidos;
- VIII Providenciar as medidas de organização das convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, convocadas por quem de direito;
- IX Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal ou pelos órgãos de Controle Externo;

- X Elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais, insumos, prestação de serviços e obras e a celebração de termos de credenciamento para entidades e organizações do terceiro setor, empresas privadas e profissionais autônomos, nos termos da lei;
- XI Propor à Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio;
- XII Quando convocado, comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do Consórcio;
- XIII Dar suporte aos trabalhos da Secretaria-Geral do Consórcio nas reuniões da Assembleia Geral;
- XIV Elaborar os boletins diários de caixa e de bancos, com o auxílio da Coordenadoria Administrativa-Financeira;
- XV Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- XVI Praticar atos relativos à área de recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- XVII Fornecer, com o auxílio da Coordenadoria Administrativa-Financeira, as informações necessárias aos consorciados para que sejam informadas e consolidadas em suas Prestações de Contas de Governo e de Gestão, detalhando todas as despesas realizadas com os recursos repassados por cada Município em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser processadas por cada ente, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou Programas e Projetos atendidos;
- XVIII Promover a publicação oficial dos atos, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos e normativos do Consórcio para que produza os seus efeitos legais, nos termos previstos em lei, neste Protocolo ou no Estatuto Social do Consórcios, respondendo legalmente pela omissão dessa providência.
- § 1°. O emprego público de Secretário-Executivo somente pode ser exercido por profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com registro no conselho profissional competente e experiência comprovada não inferior a 3 (três) anos em gestão administrativa pública ou privada.
- § 2°. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário-Executivo poderá exercer, mediante delegação, outras atribuições de competência do Presidente ou Diretoria Executiva, desde que legalmente delegável.
- § 3°. A delegação prevista no parágrafo anterior dependerá de ato escrito e oficialmente publicado, vedada a informalidade.

Da Coordenadoria Administrativa-Financeira

- Art. 33. Compete ao Coordenador Administrativo-Financeiro auxiliar o Secretário-Executivo no assessoramento quanto as exigências legais de execução dos processos contábeis e financeira da despesa pública e de todos os atos de natureza orçamentária, financeira e contábil, na forma definida no Estatuto Social.
- § 1°. O emprego público de Coordenador Administrativo-Financeiro somente pode ser exercido profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado ou Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, nas áreas de Administração, Contabilidade ou Economia, com registro no conselho profissional competente e experiência comprovada não inferior a 3 (três) anos em gestão financeira ou controladoria pública ou gestão empresarial privada.
- § 2°. Além das atribuições previstas neste artigo, o Coordenador Administrativo-Financeiro poderá exercer, mediante delegação do Secretário-Executivo, outras atribuições de sua competência, desde que legalmente delegável.
- § 3°. A delegação prevista no parágrafo anterior dependerá de ato escrito e oficialmente publicado, vedada a informalidade.

Seção III Da Procuradoria Jurídica

Art. 34. Compete à Procuradoria Jurídica manifestar-se sobre o aspecto jurídico e legal quanto aos atos e processos administrativos e judiciais, sobre à emissão de pareceres jurídicos formais e orientações técnicas requeridas pelos órgãos do Consórcio e pela Secretária-Executiva, nos termos definidos no Estatuto Social.

Parágrafo Único - O emprego público de Procurador Jurídico somente pode ser exercido profissional com Bacharelado em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e com experiência profissional mínima de 3 (três) anos na área de direito público, devidamente comprovada.

Capítulo V

Dos Registros Oficiais
Seção I

Das Atas

Art. 35. Nas Atas da Assembleia Geral serão registradas:

 I - Por meio de lista de presença, todos os consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

- II De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.
- IV No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.
- § 1°. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo e sejam aceitos pela Assembleia Geral, que deliberará mediante *quórum* de maioria absoluta dos presentes, indicando, expressa e nominalmente, os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.
- § 2°. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral e pelos consorciados presentes.
- Art. 36. Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada e disponibilizada no sitio oficial do Consórcio em até 10 (dez) dias após a sua aprovação, assim permanecendo, pelo menos, por dois anos.

Parágrafo único. A cópia autenticada da ata será fornecida mediante requerimento:

- I De qualquer cidadão ou entidade privada, independentemente da demonstração das razões de seu interesse, nos termos da Lei de Acesso à Informação;
- II De órgão ou entidade pública, Conselhos Temáticos e Câmaras Municipais dos entes consorciados, de forma gratuita, nos termos da lei.

Título III Da Gestão Administrativa do Consórcio Capítulo I Dos Agentes Públicos Seção I Disposições Gerais

Art. 37. As atividades desenvolvidas pelos membros integrantes da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não serão remuneradas, sendo consideradas Serviço Público Relevante ao Consórcio.

Parágrafo Único - Para os fins de reconhecimento formal da relevância dos serviços prestados a que alude o *caput*, poderão ser instituídos no Estatuto Social, títulos honoríficos para reconhecer e homenagear, formalmente, os membros dos órgãos a que se refere este artigo.

Seção II Do Quadro de Pessoal do Consórcio Art. 38. O Consorcio não disporá, a princípio, de quadro próprio de empregados públicos, exceto quanto os empregos de provimento em comissão, definidos neste Protocolo.

Parágrafo Único - A criação de empregos públicos de assessoramento, direção e chefia, de provimento em comissão, somente poderá ser feita por deliberação da Assembleia Geral, mediante prévio estudo de necessidade à ser apresentado pela Diretoria Executiva.

- Art. 39. Para fins de apoio operacional e suporte técnico ao Consórcio, os Municípios consorciados poderão ceder servidores de seus quadros, mediante pedido formal de cessão da Diretoria Executiva, para desempenho de suas atividades na entidade, cuja despesa será custeada pelo ente consorcial, através do Contrato de Rateio.
- § 1°. Os Municípios cessionários poderão, se assim o desejarem, disponibilizar os servidores de que trata esta cláusula de forma não onerosa ao Consórcio.
- § 2°. A Diretoria Executiva poderá autorizar outras formas legais de contratação de pessoal, se os serviços e as atividades do Consórcio recomendarem a necessidade de suporte profissional especializado ou de apoio administrativo e auxiliar, não atendidos pelos serviços disponíveis, nos termos deste Protocolo.
- §3º. Para a execução dos planos, programas, projetos, ações e atividades administrativas da gestão do Consórcio Público, fica a Secretaria-Executiva autorizada a contratação, mediante prévia licitação, de empresas jurídicas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, desde que o ato convocatório justifique a necessidade da contratação.

Seção III Do Regime Jurídico Funcional

- Art. 40 O consórcio terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.
- § 1º- Os empregos públicos do consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, à exceção dos empregos de provimentos em comissão, de livre nomeação e exoneração.
- § 2º- Aos empregados públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.
- § 3º- Os empregados públicos do consórcio não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.
- § 4º- A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.
- § 5º- O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos.

- § 6°- Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.
- § 7º- O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.
- § 8º- A Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto.
- § 9°- Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:
- Los servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;
- II- a Diretoria Executiva, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem, e gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;
- III- o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV- o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Capítulo II Dos Contratos Secão I

Do Procedimento de Contratação

- Art. 41. Para aquisição de materiais, insumos, serviços e bens comuns será utilizada, preferencialmente, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005.
- Art. 42. O Estatuto Social disciplinará as formas de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos estritos termos autorizados pelo Estatuto das Licitações disciplinado pela lei federal nº 8.666/93 e legislação complementar atinente à matéria.

Parágrafo Único - A norma estatutária de que trata o caput estabelecerá as responsabilidades

funcionais, administrativas, civis e penais dos responsáveis pela gestão administrativa e pela ordenação da despesa no âmbito do Consórcio.

Seção II Dos Contratos

- Art. 43. Todos os contratos terão seus extratos publicados no sítio de internet oficial do Consórcio e assim se manterão pelo prazo estabelecido em lei e no Estatuto Social.
- Art. 44. Qualquer cidadão, independentemente de motivação do interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio, na forma da Lei de Acesso à Informação.

Capítulo III

Da Delegação da Prestação de Serviços Públicos

- Art. 45. O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, termo de parceria, contrato de programa, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, dentre outros ajustes administrativos permitidos legalmente, nos estritos termos e limites da legislação pertinente, todos relacionados aos serviços por ele prestados.
- § 1°. Ao Consórcio é permitido celebrar, dentre outros legalmente admitidos:
- I Contrato de Programa:
- a) Na condição de contratado, para prestar serviços públicos diretamente por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente consorciado ou não consorciado, em condições estabelecidas no contrato de programa;
- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado ou a terceiros, mediante prévia avaliação de economicidade, eficiência na prestação e contratação mediante licitação pública.
- c) Nos contratos em que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
- d) Celebrado com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados ou não consorciado, em condições estabelecidas no contrato de programa;
- e) Recebimento de receitas futuras da prestação de serviços entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.
- f) A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

g) O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I- o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II- extinção do Consórcio.

- h) Os contratos de programa serão celebrados entre o Consórcio Público e os Municípios mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.
- II Contrato de concessão, nos termos estabelecidos em lei, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada ou de atividades dele integrante, após prévia licitação.
- III Contrato de Gestão, nas hipóteses e formas definidas na Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1988 e na legislação federal regulamentadora;
- IV Termo de Parceria, nos casos autorizados pela Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999 e a legislação federal posterior;
- V Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação, nas atividades de que trata a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e a legislação federal regulamentadora.

Título IV Da Responsabilidade pela Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira Capítulo I Disposições Gerais

- Art. 46. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
- §1º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:
- I entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;
- II- não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.
- §2º- Todas as demonstrações orçamentárias e financeiras serão publicadas no sítio oficial do

Consórcio na internet.

Art. 47. A administração direta ou indireta de ente consorciado ou conveniado somente transferirá recursos ao Consórcio quando houver:

I - Contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - Contrato de Rateio.

§1º- O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

§2º- Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto, projetos integrantes de plano plurianual.

Art. 48. Os entes consorciados respondem de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio, naquilo que lhes couber.

Art. 49. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

 II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços ou Programa;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XI - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XII - a comercialização dos produtos coletados, tratados, selecionados e dos resíduos.

Art. 50. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, financeira operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado pela aplicação dos recursos de seus consorciados, órgão responsável para apreciar as contas do Presidente da Diretoria Executiva, representante legal do Consórcio, quanto ao cumprimento legal das metas e dos compromissos assumidos para

execução de programas, projetos, serviços, obras e outras atividades delegadas pelos consorciados a esta associação autárquica pública.

Art. 51. A Secretaria-Executiva é responsável pela prestação de contas da gestão administrativa, orçamentária e financeira quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da despesa pública, dos atos, dos contratos, dos convênios, dos ajustes, das operações de crédito, dentre outros, perante o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo que tenham competência legal de fiscalização e controle.

Capítulo II Da Contabilidade

Art. 52. No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio permitirá acesso a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço ou obra em relação a cada um de seus consorciados especificamente.

Parágrafo Único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - O valor arrecadado e investido em subsídios e em cada serviço;

II - A situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas da própria prestação de serviços.

Capítulo III Dos Convênios

- Art. 53. Com o objetivo de receber recursos de transferência voluntária, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, não-governamentais ou privadas, de âmbito estadual, nacional ou internacional, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.
- Art. 54. Fica o Consórcio autorizado a participar como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos públicos.

Título V Da Retirada de Ente do Consórcio Capítulo I

Da Saída a Requerimento do Consorciado

- Art. 55. A saída de membro do Consórcio dependerá de requerimento formal de seu representante legal à Assembleia Geral.
- § 1º- A saída do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas do consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º- Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral por deliberação unânime dos consorciados.

Capítulo II Da Exclusão de Consorciado

- Art. 56. São hipóteses de exclusão de consorciado:
- I A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II O não cumprimento por parte do consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;
- III A existência de motivos graves que possam prejudicar o Consórcio, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, assegurado ao consorciado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.
- § 1°. A exclusão prevista nos incisos I e II somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Município não será considerado ente consorciado.
- § 2°. O Estatuto Social estabelecerá o prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.
- Art. 57. As regras regulamentares específicas e os procedimentos administrativos para a aplicação da exclusão, serão estabelecidas no Estatuto Social, garantido ao consorciado o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.
- § 1º- A exclusão será aplicada por decisão da Assembleia Geral, cuja deliberação exigirá um quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.
- § 2°- Será aplicado, nos casos omissos, subsidiariamente, o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.
- §3°- Da decisão que determinar a exclusão de ente Consorciado, caberá recurso de reconsideração, devidamente motivado, dirigido a própria Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Capítulo III Da Alteração e da Extinção do contrato de Consórcio Público

- Art. 58. A extinção do Contrato do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pelo quórum qualificado de 3/5 de seus membros em Assembleia Geral e obrigatoriamente ratificado, através de lei municipal de cada ente consorciado.
- § 1°- Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos

serão atribuídos aos Municípios titulares dos respectivos serviços.

.

- § 2°- Até que haja decisão administrativa e/ou judicial que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- § 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

Título VI Das Disposições Finais Capítulo I Das Disposições Gerais

- Art. 59. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, subsidiariamente, naquilo em que tais diplomas forem omissos, pela legislação de regência das associações civis.
- Art. 60. As normas do Contrato do Consórcio Público observarão os objetivos e propósitos de colaboração e de cooperação anunciados no Preâmbulo deste Protocolo de Intenções e aos seguintes princípios:
- I- Respeito à autonomia dos entes consorciados, assegurado que o pedido de ingresso ou de retirada de ente federativo;
- II- Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação dos objetivos do Consórcio;
- III- Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV- Transparência, assegurados aos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios consorciados, o acesso a qualquer documento existente no Consórcio e a participação nas Assembleias Gerais, na forma e nos termos estabelecidos por Resolução específica da Diretoria Administrativa;
- V- Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- Art. 61. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.
- Art. 62. Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos nos Contratos de Programa e de Rateio e nos demais ajustes firmados pelo Consórcio com seus consorciados ou com terceiros, na forma que dispuser o Estatuto Social, observadas as normas legais pertinentes.

Capitulo II

Das Disposições Transitórias Seção IV

Da Elaboração do Estatuto Social do Consórcio

- Art. 63. A Minuta do Estatuto Social do Consórcio será apresentada pela Diretoria Executiva e submetida à apreciação da Assembleia Geral para discussão e aprovação, em reunião especialmente convocada para esse fim, no prazo de 30 (trinta) dias posteriores a reunião de instalação e de eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal do Consórcio.
- § 1°. A Diretoria Executiva editará Resolução que estabeleça prazos para:
- I- Encaminhamento do Projeto de Estatuto Social do Consórcio à Assembleia Geral;
- II- Apresentação de emendas, subemendas e destaques para votação em separado;
- III- Quórum para deliberação sobre emendas que visem a alteração do Projeto de Estatuto sob análise; e
- IV- Normas específicas que disciplinem o processo de apresentação, discussão, votação e deliberação do Projeto de Estatuto Social do Consórcio.
- § 2°. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados pelo Presidente, antes do término da sessão.
- § 3°. Da nova reunião poderão comparecer os entes consorciados que tenham faltado à reunião anterior e os que, no intervalo entre uma e outra reunião, tenham ratificado o Protocolo de Intenções.
- § 4°. O Estatuto Social disciplinará as formalidades e o *quórum* exigidos para a alteração de seus dispositivos.
- § 5°. O Estatuto Social entrará em vigor após a sua publicação no sítio oficial do Consórcio.
- § 6°. Os órgãos, as Comissões Técnica e Especiais e os outros órgãos colegiados que vierem a ser criados pelo Consórcio, poderão dispor de seus próprios regulamentos para disciplinamento de suas normas internas, desde que não contrariem os princípios e as disposições do Estatuto Social do Consórcio.
- § 7º. Para os efeitos deste Protocolo de Intenções entende-se por quórum o que exija:
- a) Qualificado: 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral;
- b) Superior: maioria absoluta dos votos dos da Assembleia Geral;
- Regular: maioria simples dos votos dos presentes na Assembleia Geral, presente a maioria absoluta dos Consorciados.

Parágrafo Único - Considera-se Voto de Qualidade o segundo voto do Presidente do Consórcio

nos casos de desempate nas votações.

- Art. 64. As atribuições específicas e a remuneração atribuída aos empregos públicos comissionados de que trata este Protocolo de Intenções será fixada por Resolução da Diretoria Executiva, sujeita à aprovação da Assembleia Geral do Consórcio Público, sob pena de nulidade.
- Art. 65. A instituição do Consórcio Público de que trata este Protocolo de Intenção não interfere nos consórcios públicos intermunicipais temáticos já existentes, em que sejam partes os subscritores deste instrumento.
- Art. 66. Para fins de aplicação da política de cooperação e colaboração, é lícita a celebração de ajustes institucionais entre Consórcios Públicos, nos termos definidos nos Estatutos Sociais e nos regulamentos específicos.
- Art. 67. A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada pelo prefeito municipal onde ficará localizada a sede do consórcio, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição, na forma definida no presente instrumento.
- § 1º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito Municipal mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo que for aprovado por aclamação.
- § 2º. Instalada a Assembleia, proceder-se-á eleição do Presidente e Vice-Presidente e dos membros dos Conselhos de consultivo e Fiscal, observadas as disposições do presente Protocolo de Intenções.

Capitulo III Do Foro

Art. 68. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará.

Fortaleza/CE, 05 de Agosto de 2025.

Prefeito Municipal de Arneiroz

Antônio Monteiro Pedrosa Filho

Prefeito Municipal de Catarina

Renan Barros Guedes

Prefeita Municipal de Pedra Branca

Maria Ivoneth Braga De Sousa

Vice Prefeito Municipal de Independência

José Silvestre Vieira

on is motor monoms. Prefeito Municipal de Parambu

Romulo Mateus Noronha

36

Juliana makin aun

Prefeita Municipal de Quiterianópolis Juliana Monteiro Abreu Prefeito Municipal de Novo Oriente Eduardo Coelho Rosa Cavalcante

Prefeita Municipal de Tauá

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar